

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1000/2025

1. UNIDADE DEMANDANTE

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Palmeirante – TO

2. OBJETO

Solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 12/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2024 do Município de Dom Pedro - MA, visando à Contratação de empresa especializada para aquisição de material médico hospitalar, sob demanda, com entregas parceladas, destinados ao atendimento das unidades da rede pública municipal de saúde de Palmeirante – TO.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação objetiva suprir necessidade contínua e essencial da Assistência Farmacêutica do Município, garantindo o abastecimento de material médico hospitalar padronizados e de uso emergencial.

A adesão à referida ata constitui opção legal, vantajosa e imediata, respaldada no **art. 86 da Lei nº 14.133/2021**, diante da inviabilidade de realização de licitação própria em tempo oportuno para atender à demanda vigente.

O Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante – TO, no exercício de sua missão institucional de promover o acesso universal, equânime e contínuo às ações e serviços de saúde, identificou a premente necessidade de aquisição de material médico hospitalar essenciais destinados ao atendimento das unidades da rede pública municipal de saúde, com ênfase nas ações de atenção primária.

Essa necessidade decorre da constatação de insuficiência nos estoques atuais e da previsão de consumo decorrente da demanda reprimida e ativa de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), comprometendo a capacidade operacional da rede municipal de prover a farmacoterapia básica de forma ininterrupta.

O cenário local evidencia o risco iminente de desabastecimento de itens críticos constantes da Relação Municipal de Material médico hospitalar Essenciais (REMUME), elaborada com base na RENAME, nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde. Tais material médico hospitalar são material médico hospitalar estratégicos para o controle de doenças crônicas, atendimento de intercorrências agudas e suporte farmacológico de programas prioritários como Saúde da Família, Hipertensão, Saúde Mental e Saúde da Mulher.

Ademais, a interrupção no fornecimento de material médico hospitalar compromete a resolubilidade do cuidado, provoca sobrecarga nos atendimentos de média e alta complexidade, fragiliza o vínculo dos usuários com as equipes de saúde e pode resultar em judicialização da assistência farmacêutica, com impacto orçamentário não planejado e comprometimento do planejamento público.

Dessa forma, a contratação em tela revela-se medida indispensável à efetivação do direito fundamental à saúde (art. 6º da CF/88), à continuidade dos serviços essenciais e ao cumprimento dos princípios da

eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e planejamento, pilares da boa governança pública exigida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante – TO, no exercício de sua missão institucional de promover o acesso universal, equânime e contínuo às ações e serviços de saúde, identificou a premente necessidade de aquisição de material médico hospitalar essenciais destinados ao atendimento das unidades da rede pública municipal de saúde, com ênfase nas ações de atenção primária.

Essa necessidade decorre da constatação de insuficiência nos estoques atuais e da previsão de consumo decorrente da demanda reprimida e ativa de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), comprometendo a capacidade operacional da rede municipal de prover a farmacoterapia básica de forma ininterrupta.

O cenário local evidencia o risco iminente de desabastecimento de itens críticos constantes da Relação Municipal de Material médico hospitalar Essenciais (REMUME), elaborada com base na RENAME, nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde. Tais material médico hospitalar são material médico hospitalar estratégicos para o controle de doenças crônicas, atendimento de intercorrências agudas e suporte farmacológico de programas prioritários como Saúde da Família, Hipertensão, Saúde Mental e Saúde da Mulher.

Ademais, a interrupção no fornecimento de material médico hospitalar compromete a resolubilidade do cuidado, provoca sobrecarga nos atendimentos de média e alta complexidade, fragiliza o vínculo dos usuários com as equipes de saúde e pode resultar em judicialização da assistência farmacêutica, com impacto orçamentário não planejado e comprometimento do planejamento público.

Dessa forma, a contratação em tela revela-se medida indispensável à efetivação do direito fundamental à saúde (art. 6º da CF/88), à continuidade dos serviços essenciais e ao cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e planejamento, pilares da boa governança pública exigida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA, ECONÔMICA E LEGAL

a) Técnica:

A contratação ora proposta encontra respaldo técnico na análise situacional elaborada pelo Setor de Assistência Farmacêutica do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante – TO, a qual identificou a necessidade urgente e recorrente de aquisição de material médico hospitalar essenciais para abastecimento da rede municipal de saúde.

Os itens listados fazem parte da REMUME – Relação Municipal de Material médico hospitalar Essenciais – e são utilizados diariamente nas unidades básicas de saúde, sendo fundamentais para o tratamento e controle de doenças prevalentes no território local.

A insuficiência ou ruptura do estoque desses material médico hospitalar compromete diretamente a continuidade da atenção primária à saúde, elevando o risco clínico dos pacientes, aumentando a taxa de reinternações e estimulando a judicialização da assistência farmacêutica. Essa disfunção tem repercussão direta no agravamento da situação epidemiológica local, implicando maior custo

assistencial, maior pressão sobre os serviços de urgência e emergência e queda na resolutividade dos atendimentos.

A Ata de Registro de Preços nº 012/2025 – Pregão Eletrônico nº 018/2025 contempla itens com especificações técnicas compatíveis com as necessidades do município, possuindo ampla variedade de apresentações farmacêuticas, princípios ativos e concentrações exigidas pela prática clínica, o que torna sua adesão plenamente adequada do ponto de vista da viabilidade técnica e aderência terapêutica.

Além disso, a empresa registrada (DELF Produtos Farmacêuticos Ltda) já apresentou documentação fiscal válida e proposta devidamente alinhada aos preços e prazos constantes na ata original. A proposta segue as especificações do Termo de Referência da licitação original, não havendo qualquer descompasso técnico entre a demanda local e a solução registrada.

Ademais, a adesão à referida ata elimina a necessidade de novo processo licitatório, o que, além de representar expressiva economia de recursos operacionais e financeiros, assegura celeridade à entrega e continuidade imediata dos serviços públicos de saúde, aspecto vital no contexto de fornecimento de material médico hospitalar estratégicos, cuja ausência pode colocar em risco a vida de usuários do SUS.

Por fim, cumpre destacar que a solução técnica foi definida com base em critérios de eficiência, compatibilidade terapêutica e conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde, considerando o perfil epidemiológico da população local, a análise de consumo histórico dos material médico hospitalar e a viabilidade logística do fornecedor, garantindo a exequibilidade da entrega e a manutenção do abastecimento.

b) Econômica:

A adesão apresenta clara vantagem financeira. O valor médio estimado da contratação, apurado por mapa de cotação conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, totaliza R\$ 806.850,29. A proposta ofertada pela empresa registrada na ata (DELF Produtos Farmacêuticos Ltda) é de R\$ 642.766,64, resultando em economia efetiva de R\$ 164.083,65, o que corresponde a uma redução de 20,34%, plenamente alinhada ao §2º do art. 86 da referida lei.

c) Legal:

A presente contratação está legalmente fundamentada nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos no Brasil, bem como nos entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), especialmente no que tange à adesão a atas de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes.

Nos termos do **art. 86** da Lei nº 14.133/2021, é admitida a adesão por “carona” a Atas de Registro de Preços por órgãos não participantes, desde que observados os seguintes pressupostos legais e administrativos:

- Existência de **anuência expressa** do órgão gerenciador da ata;
- **Consentimento formal do fornecedor registrado;**
- Manutenção das **mesmas condições, prazos e valores** estabelecidos na licitação original;

- Justificativa técnica, legal e econômica **formalmente demonstrada no processo**, como determina o caput do artigo e seu §1º;
- Aprovação expressa pela autoridade competente do ente aderente.

Além disso, o §2º do referido artigo impõe, como condição sine qua non, a demonstração da vantajosidade da adesão em relação à realização de procedimento licitatório próprio, o que deve ser aferido com base em pesquisa de mercado válida e atualizada, conforme determina o art. 23 da mesma lei.

Do ponto de vista do planejamento da contratação, a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar atende ao que dispõe o art. 18, sendo este documento parte integrante da fase preparatória do processo licitatório, destinado a caracterizar adequadamente a necessidade da contratação, a solução considerada mais adequada, a viabilidade técnica da adesão e os parâmetros para estimativa de custos, além da identificação de riscos associados e de possíveis contratações correlatas.

A vantajosidade e a legalidade da adesão também encontram respaldo em diversas manifestações do TCU, com destaque para os seguintes julgados:

- Acórdão nº 1.793/2017 – Plenário: Estabelece que a adesão deve ser precedida de avaliação formal de vantagens técnicas e econômicas;
- Acórdão nº 2.746/2015 – Plenário: Aponta que a ausência de planejamento e justificativas robustas para a adesão caracteriza grave falha de gestão;
- Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário: Reforça que a adesão à ata de registro de preços exige o cumprimento dos mesmos requisitos da licitação originária.

Por fim, observa-se que a presente contratação também se alinha aos princípios norteadores da Nova Lei de Licitações, notadamente os elencados no art. 5º, tais como:

- Planejamento (inciso IV)
- Eficiência (inciso III)
- Interesse público (inciso I)
- Segurança jurídica (inciso VI)
- Motivação das decisões públicas (inciso VIII)

Portanto, o conjunto normativo supracitado confere robustez jurídica, legitimidade administrativa e segurança técnica à decisão de adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025, promovendo a boa governança e a conformidade com os padrões exigidos pelo sistema de controle externo.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

A pesquisa de preços observou metodologia prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Nota Técnica SEGES/ME nº 65/2021:

- Cotação de mercado por fornecedores distintos;
- Preços registrados em atas similares;

- Base de dados de contratações públicas (painel de preços, comprasnet, banco de preços em saúde).

O valor médio obtido foi de R\$ 806.850,29 (oitocentos e seis mil oitocentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos), validado conforme §1º do art. 23 da nova lei.

7. OPÇÃO PELA ADESÃO – SOLUÇÃO MAIS EFICIENTE E IMEDIATA

A adesão à ata representa a solução mais célere e vantajosa, eliminando a necessidade de nova licitação e assegurando resposta imediata à carência de insumos na rede pública de saúde. Tal escolha está fundada nos seguintes princípios da administração pública:

Celeridade (art. 5º, inciso LVIII);

Eficiência (art. 11, inciso III);

Interesse público (art. 11, inciso I);

Planejamento e economicidade (art. 11, inciso IV).

Diante da essencialidade dos insumos e da natureza urgente e contínua da assistência à saúde, a adoção do instrumento já existente (ata) é a medida mais eficaz e justificável.

8. ANÁLISE TÉCNICA DA VANTAJOSIDADE

Após análise dos valores obtidos no sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras), verificou-se que os preços constantes na Ata de Registro de Preços do Município de Dom Pedro estão compatíveis com os preços médios de mercado.

O Município de Palmeirante-TO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento solicitou formalmente ao gestor da Ata o aceite para adesão, e recebeu resposta positiva, conforme documentos anexados ao processo.

9. PROPORÇÃO A ADERIR

O Município de Palmeirante – TO pretende aderir a 50% do quantitativo total registrado na Ata, conforme autorizado pelo art. 86 da Lei nº 14.133/2021, considerando a economicidade e a legalidade da adesão.

10. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal, salvo previsão diversa na ata originária.

Os materiais deverão ser entregues na sede da Farmácia Municipal ou em local designado pelo Fundo Municipal de Saúde, no Município de Palmeirante – TO.

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Serão aceitos apenas materiais que:

- Possuam registro e validade legal;
- Estejam em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos;
- Sejam entregues nas condições e prazos acordados;
- Estejam com embalagens íntegras, sem sinais de violação.

12. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da adesão à ata decorre da possibilidade de contratação célere, segura e com parâmetros já homologados, dispensando a deflagração de novo certame. Considerou-se, ainda, a recomendação da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que trata do uso de atas por órgãos não participantes como medida de racionalidade administrativa.

13. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

- Consulta e anuência da autoridade máxima municipal (Município de Dom Pedro MA);
- Consulta e anuência do fornecedor registrado na ata;
- Proposta atualizada apresentada por DELF Produtos Farmacêuticos Ltda;
- Apresentação de documentação fiscal compatível com a contratação.
- Solicitação de autorização da autoridade máxima municipal (Prefeito);
- Aprovação formal registrada nos autos;

14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Planejamento da contratação está prevista no Plano Anual de Contratações e está alinhada com as diretrizes (PPA) Plano Plurianual.

15. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO

O presente estudo não se classifica como sigiloso.

16. DURAÇÃO DO CONTRATO.

O prazo de vigência do contrato será de 31/12/2025, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, ainda, o prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite legais.

A adoção do prazo se justifica no fundamento da sustentabilidade da contratação, tendo vista que este se demonstra vantajoso para a administração, considerando a natureza e condições da solução adotada.

No que tange à sustentabilidade, interpretando-a como a manutenção do equilíbrio do ajuste e condições econômico-financeiras da contratação, tal decisão potencializa, também, o fortalecimento da gestão contratual, uma vez que é um prazo razoável e proporcional à solução adotada.

Por fim, a estipulação deste período se faz necessária por ser adequado à administração, uma vez que está alinhado às práticas atuais, canalizando-a à captação de índices de medição qualitativo e econômico-financeiros - produtos suficientes para a avaliação dos impactos benéficos e onerosos do ajuste.

17. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Há possibilidade de subcontratação, desde que autorizada previamente pela contratante.

18. MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível de risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão para aquisição do objeto identificados e classificados neste documento.

RISCO 01 - A não elaboração do Termo de Referência em tempo hábil para a ocorrência da contratação dentro do prazo de vigência do contrato de repasse.		
Probabilidade:	(☒) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (☒) Alta	
Id	Ausência da equipe de apoio técnico o que causará atraso na elaboração de planilhas e outros serviços correlacionados a esta contratação.	
1.	Ação preventiva	Responsável
Id	Encaminhar com antecedência o estudo técnico preliminar, para análise e aprovação por parte do fiscal de contratos.	Fiscal de contratos

RISCO 02 - Questionamentos excessivos do procedimento.		
Probabilidade:	() Baixa (☒) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (☒) Média () Alta	
Id	Legitimidade do procedimento colocada em questão.	
1.	Ação preventiva	Responsável
Id	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência ou Projeto Básico, atentar à legislação vigente no tocante às exigências da classe trabalhista.	Responsável pela elaboração do Termo de Referência

RISCO 03 - Procedimento deserto ou fracassado.

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Id	Falta de interesse por parte dos licitantes.		
1.	Ação preventiva	Responsável	
Id	Publicidade da licitação	Responsável pela elaboração do Termo de Referência	

RISCO 02 - Contratada se recusar a assinar o contrato.

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Id	Não concluir o procedimento tendo que reabrir novo prazo para a captação de novos interessados.		
1.	Ação preventiva	Responsável	
d	Definir punição no Termo de Referência para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado. Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.	Responsável pela elaboração do Termo de Referência	

RISCO 05 - Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Id	Atraso da entrega		
1.	Ação preventiva	Responsável	
Id	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos materiais adquiridos. Exigir documentação comprobatória que a licitante já prestou serviços semelhante ao contratado através de comprovantes de capacidade técnica.	Responsável pela elaboração do Termo de Referência	

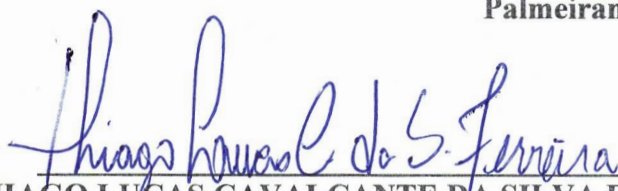
RISCO 06 - Falência da empresa vencedora.		
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média
Impacto:	() Baixa	() Alta
Id	Atraso da entrega	
1.	Ação preventiva	Responsável
Id	Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômico-financeira.	Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ISCO 07 – Perda de prazos.		
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média
Impacto:	() Baixa	(X) Alta
Id	Perda de recursos, prejuízos financeiros e risco à qualidade da gestão municipal.	
1.	Ação preventiva	Responsável
Id	Notificar a empresa responsável pelo atraso na prestação de contas. Antecipar-se, no âmbito da prestação de contas, realizando-a logo após a abertura do prazo.	Setor de Compras e Orçamentos

19. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde de Palmeirante – TO manifesta a necessidade formal e técnica de aderir à Ata de Registro de Preços do Município de Dom Pedro - MA, sendo o processo vantajoso, legal e adequado ao interesse público.

Palmeirante – TO, 25 de julho de 2025.



THIAGO LUCAS CAVALCANTE DA SILVA FERREIRA

Analista de Programas Fed. Est. E Mun. do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante – TO
Decreto Municipal nº230/2025